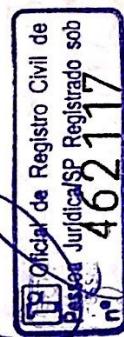


ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVO

Artigo 1º. – O Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo, identificado pela sigla **SISPESP**, fundado em 10 de novembro de 1988, no Município de São Paulo: SP, com sede na Rua Dr. Bittencourt Rodrigues, 88 – 5º andar – Cj. 502, Bairro Sé e foro nesta Comarca e Capital do Estado de São Paulo, associação sindical de 1º grau representativa das Categorias Profissionais dos Servidores Públicos Civis do Estado de São Paulo ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta (Autárquica e Fundacional), independente do seu regime de contratação ou vínculo com a administração pública, sem fins econômicos, com jurisdição na base territorial do Estado de São Paulo e com prazo de duração indeterminado.



Parágrafo Único – São instrumentos jurídicos complementares a este Estatuto, o Regimento Interno de Assuntos Gerais (RIAG); o Regimento Interno de Procedimento Eleitoral (RIPE) e demais normas subsidiárias, tais como, portarias, atos, decisões, deliberações e resoluções, na forma e nos limites deste Estatuto.

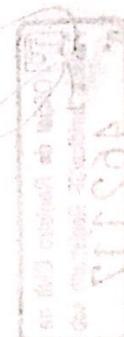
Artigo 2º. – O **SISPESP** tem personalidade jurídica distinta da de seus filiados, os quais não respondem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações por ele assumidas.

Artigo 3º. – O **SISPESP** tem por finalidade:

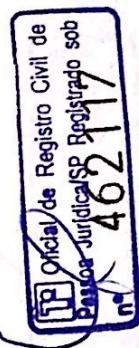
- I. Representar e defender os direitos e interesses profissionais, individuais e coletivos da Categoria representada em Juízo ou fora dele;
- II. Promover todo tipo de reivindicação relativa ao vínculo funcional de seus filiados e dos integrantes da Categoria Profissional representada;
- III. Unir todos os servidores públicos civis do Estado de São Paulo em prol da defesa e conscientização de interesses e deveres da Categoria;
- IV. Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional dos servidores públicos;
- V. Promover Congressos, Seminários, Assembleias e outros Eventos, objetivando a conscientização da união orgânica da Categoria;
- VI. Estimular e incrementar a formação de novas lideranças sindicais;
- VII. Representar e defender, perante as autoridades constituídas, interesses dos servidores públicos, com elas colaborando em projetos de interesses da Categoria, podendo participar e/ou constituir grupos de trabalhos, comissões e conselhos;
- VIII. Propiciar, fomentar e estimular o surgimento da representação de base.

Artigo 4º - Para atingir sua finalidade e objetivos incumbe ao **SISPESP**:

- I. Representar e defender seus filiados e a categoria profissional dos Servidores Públicos Civis do Estado de São Paulo nas relações funcionais e nas reivindicações de natureza salarial e nas relativas às condições de trabalho;
- II. Reivindicara participação dos Servidores Públicos nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação;
- III. Prestar assistência aos seus filiados nas questões que envolvam interesses jurídico-funcionais;
- IV. Promover movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar a plena valorização funcional da Categoria Profissional representada, em todos os seus aspectos, inclusive os de natureza salarial e relativos às condições de trabalho;
- V. Pugnar pelo permanente aperfeiçoamento profissional dos filiados e dos integrantes da Categoria Profissional representada;



- VI. Manter relações com as Entidades de classe não sindical, sobretudo estaduais de servidores e ou funcionários públicos estatutários, autárquicos, celetistas e fundacionais;
- VII. Estabelecer intercâmbio com as demais associações sindicais, nacionais ou internacionais, especialmente com as representativas de segmento do funcionalismo público;
- VIII. Contribuir e participar para o aperfeiçoamento das normas técnicas e jurídicas que regem as relações dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo;
- IX. Participar das negociações coletivas referentes às Categorias Profissionais representadas e celebrar acordo ou convenção coletiva de trabalho;
- X. Instaurar dissídio coletivo perante o Poder competente.
- XI. Propor ação Civil Pública e demais ações que visem o interesse coletivo das Categorias, nos termos da Lei;



Parágrafo Único - Para o desenvolvimento de seus objetivos o SISPESP poderá firmar convênios e parcerias com o Poder Público e entidades privadas, nacionais ou internacionais, cooperativas de crédito, de consumo e habitacional, realizar projetos sociais objetivando a qualificação e capacitação profissional, educacional, sindical, benefícios sociais, comunicação e outros de interesse dos seus representados.

CAPÍTULO II DOS SINDICALIZADOS E FILIADOS

SEÇÃO I DOS SINDICALIZADOS

Artigo 5º – São sindicalizados ao SISPESP todos os Servidores Públicos Civis do Estado de São Paulo, ativos e inativos, da Administração Direta, Indireta (Autárquica e Fundacional), independente do seu regime de contratação ou vínculo com a administração pública, bem como os seus Pensionistas.

SEÇÃO II DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 6º – Poderão se sindicalizar ao SISPESP todos os Servidores Públicos Civis do Estado de São Paulo, ativos e inativos, da Administração Direta, Indireta (Autárquica e Fundacional), independente do seu regime de contratação ou vínculo com a administração pública, bem como os seus Pensionistas, beneficiários.

§1º - Para a admissão aos quadros de sindicalizados, o Servidor deverá preencher ficha de Filiação, diretamente na Secretaria ou pelo "site" do SISPESP, com sua qualificação e autorização para desconto da mensalidade sindical na folha de pagamento, débito em conta corrente, boleto bancário, através de cartão de débito ou crédito.

§2º - Os sindicalizados fundadores e os contribuintes têm direitos iguais e a qualidade de sindicalizados é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

§3º - Os sindicalizados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos do SISPESP..

§ 4º - O Quadro de sindicalizados será composto das seguintes categorias:

- I. Filiados Fundadores, considerados aqueles que se inscreveram até 31/12/1988;

- II. Filiados Contribuintes, considerados aqueles que satisfizerem todas as exigências contidas no Estatuto Social;
- III. Filiados Beneficiários, considerados aqueles que, por interesse próprio ou ligação de dependência com o filiado contribuinte, utilizarem da faculdade de se filiar ao sindicato para acesso aos benefícios oferecidos.

Artigo 7º - O SISPESP poderá, a juízo da Diretoria Executiva e do Conselho de Delegados Sindicalis em reunião conjunta, atribuir os seguintes títulos:

§ 1º - Membros Honorários, os que não pertencente ao quadro de filiados tenham prestado relevantes serviços ao Sindicato ou a categorias de servidores públicos;

§ 2º - Membros Beneméritos, os que pertencendo ao quadro de filiados fundadores ou contribuintes tenham prestado relevantes serviços à categoria, ou contribuído substancialmente para o aumento do patrimônio do SISPESP.

§ 3º - Os membros Honorários não poderão:

- I. Fazer parte da Administração do Sindicato e do Conselho de Delegados Sindicalis;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Votar e ser votado em qualquer conjuntura do SISPESP e;
- IV. Estão isentos de pagamento de mensalidades ao Sindicato.

Artigo 8º - São direitos dos Filiados Contribuintes:

- I. A defesa coletiva ou individual de seus direitos;
- II. Votar nas Assembleias Gerais, desde que estejam quites com suas obrigações estatutárias;
- III. Votar nas Eleições Gerais, desde que estejam quites com suas obrigações estatutária;
- IV. Ser votado nas Eleições Gerais desde que:
 - a) Tenha no mínimo 01 (um) ano como sindicalizado;
 - b) Suas obrigações estatutárias estejam quitadas, sobre tudo as mensalidades, contando o tempo de sindicalizado a partir do dia de sua filiação ou do seu retorno ao Quadro de Filiados;
 - c) Não tenha praticado ato ou ação lesiva ao patrimônio social, material e moral da entidade.
- V. Participar de requerimento de convocação de Assembleia Geral na forma deste Estatuto;
- VI. Utilizar todos os serviços prestados pelo Sindicato;
- VII. Ser assistido juridicamente pelo Sindicato em caso de dispensa ou demissão motivada por participação em ato ou movimento organizado pelo SISPESP.

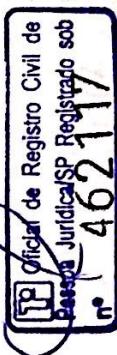
Parágrafo único - O exercício dos direitos por parte do filiado é condicionado ao integral cumprimento e observância dos seus deveres e obrigações estatutárias.

Artigo 9º - São deveres dos Filiados contribuintes:

- I. Zelar pelo cumprimento deste Estatuto e seus Regimentos;
- II. Acatar as decisões aprovadas nas Assembleias Gerais do Sindicato e pela Diretoria Executiva;
- III. Denunciar ao Sindicato os casos de ofensas aos direitos dos servidores públicos civis do Estado;
- IV. Exercer vigilância crítica sobre os órgãos do SISPESP;
- V. Comparecer às Assembleias Gerais;
- VI. Pagar pontualmente as mensalidades e contribuições fixadas pela Assembleia Geral.

Artigo 10 - São direitos e deveres dos Filiados Beneficiários.

- I. Ter acesso aos planos de benefícios oferecidos pelo sindicato;
- II. Pagar pontualmente a contribuição mensal e os benefícios adquiridos por adesão.



Parágrafo único - Os filiados Beneficiários não poderão:

- I. Fazer parte da Administração do Sindicato e do Conselho de Delegados Sindicalis;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Votar e ser votado em qualquer conjuntura do SISPESP e;
- IV. Estão condicionados ao pagamento da contribuição ao Sindicato e dos benefícios contratados por adesão.

Artigo 11 - A exclusão de sindicalizados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos, assegurado o direito de defesa e recurso:

- I. Por manifestação expressa de vontade;
- II. Em virtude de falta grave, apurada pela Diretoria Executiva ouvido o acusado; cabendo-lhe recurso final à assembleia geral;
- III. Por rompimento do vínculo funcional com o Estado, em virtude de exoneração, dispensa ou demissão do cargo ou função pública, podendo continuar como sócio Beneficiário;

IV. Estar inadimplente face ao não pagamento de (6) seis mensalidades;

V. Falecimento.

Parágrafo Único - O quorum mínimo para deliberação da exclusão de sindicalizados é de metade mais um dos membros da Diretoria Executiva, assegurado o direito de defesa e recurso..

Artigo 12 - A exclusão de sindicalizado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo Primeiro. Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - praticar atos que comprometam moralmente o SISPESP, denegrindo sua imagem e reputação;
- III - proceder com má administração de recursos;
- IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Parágrafo Segundo. É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação, seu pedido de demissão, o qual não o eximirá de quitar suas obrigações associativas, até a data da formalização do referido pedido.

Artigo 13 – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao sindicalizado excluído ou demitido, por meio de requerimento escrito endereçado ao Diretor Presidente.

§1º - As decisões da Assembleia Geral que analisar os recursos serão tomadas pela maioria dos sindicalizados presentes na referida assembleia.

§2º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o sindicalizado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DA FORMA DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 14 – A gestão administrativa do SISPESP será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho de Delegados Sindicalis;
- V. Diretoria de Área.

Artigo 15 – O exercício dos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Delegados Sindicais é gratuito, porém, a representação é onerosa.

Artigo 16 – É vedada a distribuição, a qualquer título, de lucros ou dividendos aos associados ou aos ocupantes de qualquer cargo dos órgãos eletivos do SISPESP.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da estrutura orgânica do Sindicato e dela poderão participar todos os filiados que estejam quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único– As Assembleias Gerais serão realizadas em caráter ordinário e extraordinário.

Artigo 18 - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

I – Até o final do primeiro semestre, deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal referente ao Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do exercício anterior;

II – Até o final do segundo semestre, deliberar sobre a proposta orçamentária do próximo exercício, que será elaborado pela diretoria executiva, com o parecer do Conselho Fiscal;

Artigo 19 – Compete à Assembleia Geral extraordinária a deliberação, discussão e decisão sobre todo e qualquer assunto de interesse relevante e geral da categoria representada pelo SISPESP nos termos deste estatuto e regimentos.

Artigo 20 – As Assembleias Gerais devem ser convocadas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos, exigindo-se para instalação em primeira convocação, um mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados e após trinta minutos com qualquer número dos presentes em segunda convocação e as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos sindicalizados presentes.

§ 1º – O quorum aqui previsto apenas se diferenciará quando a Lei ou a matéria a ser discutida exigir quorum diferenciado.

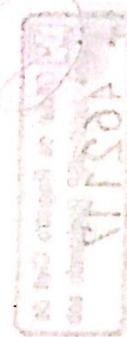
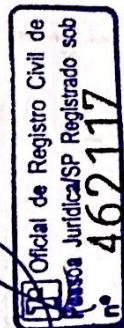
§ 2º - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas cumulativamente no mesmo edital.

§ 3º - O Edital de convocação deverá constar: o dia, a hora, o local e a pauta objeto de deliberação da Assembleia Geral.

§ 4º – O Edital de convocação será publicado no "site" do SISPESP, em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo e afixado em lugar visível na Sede do Sindicato.

Artigo 21 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais Ordinárias devem ser convocadas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos, exigindo-se para instalação em primeira convocação, um mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados e após trinta minutos com qualquer número dos presentes em segunda convocação e as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos sindicalizados presentes.



Artigo 22 - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberará somente sobre a pauta objeto de sua convocação.

Artigo 23 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por solicitação:

- I. Do Diretor Presidente do Sindicato;
- II. De 2/3 (dois terços) dos Membros da Diretoria Executiva;
- III. De 2/3 (dois terços) dos Membros do Conselho de Delegados Sindical;
- IV. De 20% (vinte por cento) dos filiados em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 1º - Para instalação e deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de que trata o inciso IV deste Artigo, exigir-se-á a presença de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos signatários da convocação.

§2º - Para a instalação e deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para decidir sobre destituição de qualquer membro dos órgãos diretivos do SISPESP, da alteração estatutária e da dissolução do SISPESP, o quorum exigido para instalação da AGE será de 50% mais um dos sindicalizados em primeira convocação e meia hora depois, com qualquer número, sendo as deliberações tomadas por 2/3 dos presentes.

Artigo 24 - As Assembleias Gerais terão suas convocatórias publicadas no "site" do SISPESP, em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo e serão afixadas em lugar visível na Sede do Sindicato.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA E DIRETORIA DE ÁREA

Artigo 25 - A Diretoria Executiva é composta dos seguintes cargos:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor 1º Vice-presidente;
- III. Diretor 2º Vice-presidente;
- IV. Secretário Geral;
- V. Secretário Geral Adjunto;
- VI. Diretor de Finanças;
- VII. Diretor de Finanças Adjunto;
- VIII. Diretor de Assuntos da Mulher;
- IX. Diretor de Aposentados e Pensionistas;
- X. Diretor de Organização Sindical.

Artigo 26 - A Diretoria de Área será assim composta:

- I. Diretor de Assuntos da Área da Educação e Cultura;
- II. Diretor de Assuntos da Área da Saúde;
- III. Diretor de Assuntos da Área da Fazenda;
- IV. Diretor de Assuntos da Área do Judiciário;
- V. Diretor de Assuntos da Área da Segurança Pública;
- VI. Diretor de Assuntos da Área das Autarquias;
- VII. Diretor de Assuntos da Área das Fundações;
- VIII. Diretor de Assuntos da Área da Administração Penitenciária;

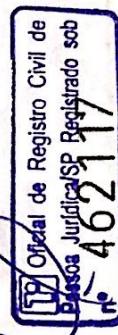
Parágrafo Único - A Diretoria Executiva poderá instituir outras Diretorias de Área que forem necessárias ao atendimento das necessidades da entidade, que será submetida à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária, sendo constituída por até 3 membros cada.

Artigo 27 - O mandato dos Membros da Diretoria Executiva e da Diretoria de Área será de 05 (cinco) anos, permitida reeleição, sendo certo que independentemente do momento da assunção ao cargo, o término do mandato da diretoria de área será sempre coincidente com o término da diretoria executiva.



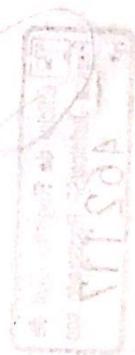
Artigo 28 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que for necessário, observado o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos seus Membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único. A convocação da Diretoria Executiva será feita pelo Diretor Presidente ou por 2/3 dos diretores da Diretoria Executiva, mediante ofício individual a cada Diretor no qual constará, o dia, a hora, o local e o assunto a ser tratado, expedida com no mínimo 24 horas de antecedência.



Artigo 29 – Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimentos, Regulamentos e Normas do SISPESP, assim como as deliberações das Assembleias Gerais;
- II. Exercer a Administração do Sindicato, sob fiscalização do seu Conselho Fiscal;
- III. Elaborar a proposta de orçamento anual para o exercício seguinte, remetendo-a ao Conselho Fiscal;
- IV. Apresentar à Assembleia Geral o balanço e demonstrativo de resultado do exercício anterior;
- V. A criação de Sedes Regionais e/ou Sub-Sedes Regionais, Delegacias, Diretorias Setoriais e outros departamentos que se façam necessário para o desenvolvimento das atividades sindicais;
- VI. Convocar de forma concorrente ao Diretor Presidente e instalar Assembleias Gerais e Reuniões do Conselho de Delegados Sindicais;
- VII. Representar os sindicalizados e filiados do SISPESP e defender os seus direitos perante o Poder Público ou Privado competentes, quer na esfera judicial ou extrajudicial;
- VIII. Participar das Reuniões do Conselho de Delegados Sindicais, se assim lhe convier;
- IX. Realizar seminários e simpósios sobre assuntos de interesse da categoria e manter intercâmbio com outras entidades congêneres;
- X. Submeter trimestralmente, para apreciação do Conselho Fiscal, as contas da Entidade;
- XI. Celebrar contratos, convênios de parcerias constituídas por associações ou congêneres, pessoas físicas ou jurídicas de Direito Público ou Privado, objetivando fins específicos de interesses mútuos e recíprocos.



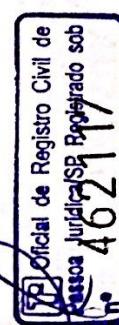
Parágrafo único – Compete ainda à Diretoria Executiva, de forma subsidiária, o encaminhamento para Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Fixação da mensalidade dos filiados;
- II. Fixação do índice da contribuição assistencial, negocial ou outra que a legislação permitir nos dissídios coletivos;
- III. Fixação das contribuições individuais nos casos específicos de ações judiciais, bem como dissídios coletivos ou outras ações que se fizerem necessárias em benefício de servidores públicos por poderes, órgãos ou carreiras;
- IV. Decisão sobre assuntos de interesse relevante da entidade e/ou da Categoria Profissional;
- V. Decisão sobre a alienação de Bens Patrimoniais Imóveis;
- VI. Propor alteração, total ou parcial, do Estatuto.

Artigo 30 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar o Sindicato, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante todos os Poderes legalmente constituídos;
- II. Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar o Conselho Fiscal quando necessário;
- IV. Convocar e instalar as Assembleias Gerais, presidindo-as ou delegando poderes a qualquer dos membros que integre a administração sindical, para representá-lo na impossibilidade de sua presença;

- V. Nomear Diretores Setoriais, Diretores representantes de Sedes Regionais e Sub-Sedes destas; Delegacias e Membros de Comissões de Trabalho e Representantes quando necessário;
- VI. Assinar cheques, títulos e documentos envolvendo compromissos financeiros, movimentar contas, em conjunto com o Diretor Financeiro ou seu substituto legal;
- VII. Abrir, rubricar e encerrar os livros do Sindicato;
- VIII. Assinar Contratos, Convênios ou qualquer outros Atos de natureza legal;
- IX. Alienar e/ou doar, Bens Patrimoniais móveis do Sindicato no valor máximo de 1.000 UFESP's;
- X. Admitir e demitir funcionários da Entidade;
- XI. Aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto e seus Regimentos;
- XII. Delegar competência aos Diretores eleitos para representarem o Sindicato em audiências de ações judiciais e/ou outros assuntos de interesse do SISPESP;
- XIII. Constituir ou contratar Assessorias, empregados ou prestadores de serviço, podendo também dispensá-los.



Artigo 31 - Compete aos Diretores Vice-presidentes executarem as atribuições que lhes forem outorgadas pelo Presidente, auxiliando-o na Administração do Sindicato, substituindo-o em seus impedimentos independentemente de precedência hierárquica e sucedendo-o no caso de vacância do cargo, respeitada a ordem de sucessão.

Artigo 32 - Compete ao Secretário Geral:

- I. Supervisionar os trabalhos da Secretaria do Sindicato;
- II. Lavrar e subscrever as Atas das Reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- III. Exercer permanente vigilância sobre todos os livros oficiais, documentos e arquivos do Sindicato;
- IV. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 33 - Compete ao Secretário Geral Adjunto substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos ou ausências e sucedê-lo no caso de vacância do cargo, auxiliando-o em todos os procedimentos administrativos.

Artigo 34 - Compete ao Diretor de Finanças:

- I. Supervisionar a arrecadação e a guarda dos valores pertencentes ao Sindicato;
- II. Supervisionar a escrituração dos livros contábeis e a guarda da respectiva documentação;
- III. Movimentar, em conjunto com o Diretor Presidente, as contas do SISPESP;
- IV. Supervisionar a elaboração dos balancetes mensais, do balanço e do orçamento anual da entidade;
- V. Supervisionar os ativos patrimoniais do Sindicato;
- VI. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 35 - Compete ao Diretor de Finanças Adjunto substituir o Diretor de Finanças, nos seus impedimentos ou ausências e sucedê-lo no caso de vacância do cargo, auxiliando-o em todos os procedimentos administrativos.

Artigo 36 - Compete ao Diretor de Assuntos da Mulher:

- I. Analisar ou desenvolver programas de interesse geral dos servidores que promovam a igualdade e o respeito nas questões de gênero, raça, religião, orientação sexual e repudiar quaisquer possíveis formas de discriminação ou preconceito.
- II. Analisar ou desenvolver programa e projetos que apóiem as reivindicações funcionais específicas das questões de gênero, raça, religião, orientação sexual.
- III. Organizar, apoiar ou desenvolver junto aos filiados programa relacionado ao movimento de mulheres, no sentido de fortalecer e ampliar a representação sindical;

IV. Contribuir e desenvolver ações no sentido de fortalecer e elevar o nível de consciência e participação política da mulher no exercício da cidadania;

Artigo 37 – Compete ao Diretor de Aposentados e Pensionistas:

- I. Avaliar o sistema de aposentadoria e pensões no âmbito do Servidor Público Civil;
- II. Propor à Diretoria Executiva, a criação de unidade interna permanente, objetivando estudo para atualizar e viabilizar soluções no âmbito da Previdência Social concernente aos aposentados e pensionistas.

Artigo 38 – Compete ao Diretor de Organização Sindical:

- I. Proceder estudos e projetos em relação às questões da política sindical;
- II. Coordenar estudos e projetos de formação sindical do Sispesp;
- III. Atuar em conjunto com o Conselho de Delegados Sindicais;
- IV. Dar andamento às decisões tomadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 39 – As atribuições dos Diretores de Área serão definidas no Regimento Interno de Assuntos Gerais (RIAG), cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, Regulamentos, Regimentos e Normas Técnicas e Administrativas do SISPESP; Coordenar as Assembleias Gerais específicas, convocadas nos termos estatutários, bem como instalar e presidir as reuniões das suas respectivas áreas.

**SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 40 – O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) Membros e respectivos suplentes, com mandato de 05 (cinco) anos, eleitos em chapa conjunta com a Diretoria Executiva, permitida reeleição.

Artigo 41 – O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, ou, quando solicitado, pela Diretoria Executiva.

Artigo 42 – Em sua primeira Reunião o Conselho Fiscal elegerá seu Presidente e Secretário e estabelecerá o calendário de suas Reuniões.

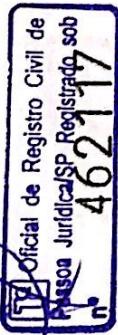
§1º - A convocação do Conselho Fiscal poderá ser feita pelo seu Presidente, ou pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva, ou por 2/3 dos Membros do Conselho Fiscal, mediante ofício individual a cada Conselheiro no qual constará, o dia, a hora, o local e o assunto a ser tratado.

§2º - Para a instalação da reunião do Conselho Fiscal, em primeira convocação, será necessária a presença mínima de 3 (três) Conselheiros, podendo ser titulares ou suplentes e trinta minutos depois com o mínimo de 2 (dois) Conselheiros, titulares ou suplentes e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, expedida com no mínimo 24 horas de antecedência.

Artigo 43 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Examinar as contas, os documentos comprovantes de Despesas, de Receitas e Balancetes Mensais, no seu exercício essencial de fiscalização da gestão financeira do Sindicato;
- III. Apresentar à Diretoria Executiva quaisquer irregularidades na área de sua competência;
- IV. Emitir parecer sobre o balanço do exercício fiscal anterior e da proposta de orçamento anual.

**SEÇÃO V
DOS DELEGADOS SINDICAIS**



Artigo 44 – Poderá ser eleito para o cargo de Delegado Sindical, somente filiado quite com suas obrigações estatutárias, com mandato de 03 (três) anos, permitida reeleição.

§ 1º – A eleição para o cargo de Delegado Sindical se dará por meio de eleição direta da base de sua representação, respeitando-se o Regimento Interno de Processo Eleitoral (RIPE).

§ 2º – O número de Delegados Sindicais será fixado considerando a necessidade e volume de servidores públicos lotado em cada respectivo órgão de representatividade, nos termos do Regimento Interno de Assuntos Gerais (RIAG).

SEÇÃO VI DO CONSELHO DE DELEGADOS SINDICAIS

Artigo 45 – Serão membros do Conselho de Delegados Sindicais os Delegados eleitos em suas respectivas bases de representação.

Artigo 46 – A administração do Conselho de Delegados Sindicais se dará em consonância com a Diretoria Executiva, através de um Presidente, um Vice Presidente, Um Secretário e um Secretário Adjunto.

Parágrafo único – O Presidente e o Vice Presidente do Conselho de Delegados Sindicais poderão ser membros da Diretoria Executiva eleitos por ela, ou Delegados Sindicais eleitos em conjunto com os Secretários pelos próprios Delegados Sindicais.

Artigo 47 – O Conselho de Delegados Sindicais reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, três vezes por ano, encaminhando a ata da reunião à Diretoria Executiva.

Artigo 48 – As Reuniões Extraordinárias do Conselho de Delegados Sindicais serão convocadas:

- I. Pelo Presidente do Conselho de Delegados Sindicais; ou
- II. Por 50% (cinquenta por cento) ou mais dos Membros do Conselho; ou
- III. Por iniciativa do Presidente da Diretoria Executiva; ou
- IV. Por decisão da maioria dos Membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – As Reuniões Extraordinárias serão convocadas com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, mediante ofício contendo, dia, hora, local e assunto a ser tratado.

Artigo 49 – Compete ao Conselho de Delegados Sindicais:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do SISPESP, Regimentos, Regulamentos, outras Normas e as decisões das Assembleias Gerais;
- II. Assessorar e auxiliar a Diretoria Executiva quando solicitado;
- III. Elaborar em conjunto com a Diretoria Executiva, seu Regulamento, os Regimentos, assessorados pelo Departamento Jurídico;
- IV. Propor à Diretoria Executiva, sem prejuízo de iniciativa e/ou decisão desta, a criação e instalação de Sedes Regionais, Sub-sedes, Delegacias, e/ou Representações do SISPESP.

Parágrafo único – As Reuniões do Conselho de Delegados Sindicais serão abertas com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus Membros e suas decisões serão tomadas por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes.

Artigo 50 – Compete ao Presidente do Conselho de Delegados Sindicais:

- I. Convocar e presidir as Reuniões do Conselho;
- II. Coordenar o desenvolvimento do trabalho sindical dos seus Membros;

III. Exercer o direito ao voto de minerva.

Artigo 51 – Compete ao Vice presidente, auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições, bem como substituí-lo em suas ausências.

Artigo 52 – Compete ao Secretário do Conselho:

- I. Organizar arquivos e documentos do Conselho;
- II. Lavrar Atas das suas Reuniões, subscrevê-las e submetê-la para assinatura do seu Presidente.

Artigo 53 – Compete ao Secretário Adjunto, auxiliar o Secretário no exercício de suas atribuições, bem como substituí-lo em suas ausências.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 54 - O patrimônio do SISPESP é constituído de bens móveis, imóveis, valores e títulos mobiliários.

Parágrafo Único – A alienação de bens imóveis dependerá de autorização da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 55 – Constituem receitas do SISPESP:

- I. As mensalidades dos filiados;
- II. A renda proveniente do desconto de contribuições assistencial, negocial ou outra, relativo a dissídio coletivo ou decisão judicial;
- III. As doações, subvenções, os auxílios, legados e as contribuições de terceiros;
- IV. As taxas administrativas resultado de convênios ou parcerias;
- V. Os valores provenientes da Contribuição Sindical ou outra congênere;
- VI. As contribuições específicas aprovadas em assembleia extraordinária da categoria, para ingresso de ações judiciais e dissídios coletivo dos servidores por órgãos ou carreira.

Artigo 56 - A mensalidade sindical será de até 5% (cinco por cento) do valor do Piso Salarial do Servidor Público Estadual.

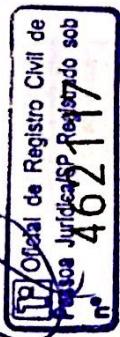
SEÇÃO II DA APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS

Artigo 57 – A Diretoria Executiva encaminhará para deliberação da Assembleia Geral Ordinária, até o final do primeiro semestre, o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício anterior, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 58 – A Diretoria Executiva encaminhará para deliberação da Assembleia Geral Ordinária, até o final do segundo semestre, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 59 – As Assembleias Gerais Ordinárias que tratam da deliberação sobre balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício anterior e da Previsão Orçamentária para o exercício seguinte, serão convocadas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos, exigindo-se para sua instalação em primeira convocação, um mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos sindicalizados e após trinta minutos com qualquer número dos presentes em segunda convocação e as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos sindicalizados presentes.

CAPÍTULO V



DAS ELEIÇÕES GERAIS

Seção I

Artigo 60 – As eleições gerais para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretoria de Área, serão precedidas de Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral, que elegerá a Comissão Eleitoral composta de três membros.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral será convocada observado o mínimo de 60 (sessenta) e o máximo de 120 (cento e vinte) dias anteriores ao término do mandato vigente.

Artigo 61 – Poderão ser candidatos à disputa pelos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, apenas e tão somente servidores filiados há mais de 01 (um) ano e quites com suas obrigações legais e Estatutárias.

Parágrafo único – Para disputa aos cargos da Diretoria de Área, o candidato deverá estar filiado e quite com suas obrigações junto à entidade sem a necessidade de observar interregno prévio de filiação a ser cumprido.

Artigo 62 - Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva; do Conselho Fiscal e da Diretoria de Área, bem como os seus respectivos Suplentes, qualificados em chapa completa, concorrerão à eleição que se dará em votação secreta, quando concorrer mais de uma chapa. Quando houver chapa única a votação poderá ser por aclamação e seguirá o procedimento previsto por este Estatuto e pelo Regimento Interno de Procedimento Eleitoral (RIPE).

Parágrafo único – O voto, assegurada a condição de secreto, poderá se dar mediante via postal, e/ou presencial, e/ou via eletrônica.

Artigo 63 - Os Membros da Comissão Eleitoral não poderão participar como candidatos à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal, à Diretoria de Área e suplentes.

Seção II

Do Processo Eleitoral

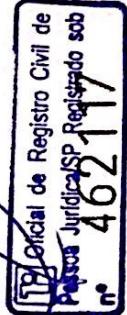
Artigo 64 - O prazo para registro de chapas completas para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Diretoria de Área e seus respectivos suplentes será de 10 (dez) dias a contar da publicação de Edital da Comissão Eleitoral, publicado em Jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, que deverá ser afixado em local visível na Sede e Sub-Sedes do SISPESP, além da sua publicação no site SIEPSEP.

Artigo 65 - O registro de chapas, sempre completas, deverá ser requerido em 03 (três) vias à Comissão Eleitoral contendo nomes completos de candidatos, RG, CPF, PIS/PASEP e número do REGISTRO SINDICAL, comprovante de situação estatutária, e o cargo para o qual está concorrendo.

§ 1º - Para análise, julgamento e decisão serão previamente protocoladas na Secretaria da Comissão Eleitoral as chapas completas contendo os nomes de candidatos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, da Diretoria de Área e seus suplentes respectivos, na forma do exigido pelo Regimento Eleitoral Específico.

§ 2º - Somente após análise, julgamento e aprovação a Comissão Eleitoral registrará as chapas completas concorrentes à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, da Diretoria de Área e seus respectivos suplentes.

§ 3º - Cada chapa inscrita poderá indicar 01 (um) Representante para exercer fiscalização aos trabalhos da Comissão Eleitoral, inclusive em cada seção instalada.



§ 4º - A Comissão Eleitoral decidirá as reclamações apresentadas pelas chapas concorrentes durante o Processo Eleitoral.

Artigo 66 - Compete a Comissão Eleitoral confeccionar a cédula de votação, designar as Mesas Eleitorais e Escrutinadoras, locais e/ou regionais.

Artigo 67 - A fim de assegurar a legitimidade do Pleito, a Comissão Eleitoral, em consonância com este estatuto e o Regimento Interno de Processo Eleitoral - RIPE, durante a sua gestão, tem poderes para anular, impugnar total ou parcialmente a eleição, cassar candidaturas, confeccionar suas respectivas atas, dar posse aos eleitos, praticar todo e qualquer ato concernente às eleições.

Artigo 68 - É vedado o voto por procuração.

Parágrafo único – Caberá ao Regimento Interno de Procedimento Eleitoral – RIPE, a instrumentalização do processamento da recepção dos votos e da sua apuração.

SEÇÃO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 69 – A apuração e contagem dos votos serão feita na sede do SISPESP pela Comissão Eleitoral em ato público, competindo ao seu Presidente, indicar o resultado final, proclamando eleita a chapa que obtiver maior número de votos válidos.

Artigo 70 – O material usado na eleição será mantido na Sede do Sindicato, mediante recibo de entrega pelo Presidente da Comissão Eleitoral, imediatamente após a conclusão dos trabalhos.

Artigo 71 - Os recursos decorrentes da votação e apuração, se existentes e com razões da impetrada, serão decididos pela Comissão Eleitoral, assessorada pelo Departamento Jurídico do Sindicato, julgados dentro de 05 (cinco) dias após a proclamação dos resultados da Eleição.

CAPÍTULO VI DOS MANDATOS E DAS PENALIDADES

Artigo 72 - O mandato dos Membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Diretoria de Área será de 05 (cinco) anos, permitida reeleição.

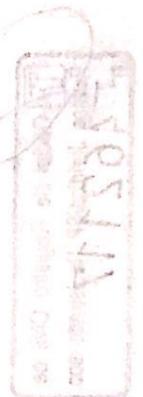
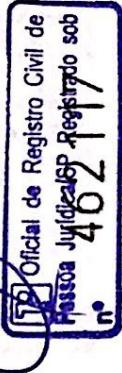
Parágrafo único. Independentemente do momento da assunção ao cargo, o término do mandato de membros Diretoria de Área será sempre coincidente com o término do mandato da Diretoria Executiva.

Artigo 73 – Perderá seu mandato o Membro Titular de cargo eletivo que:

I. Faltar sem justificativa a 03 (três) Reuniões legalmente convocadas, consecutivamente, ou a 05 (cinco) alternadamente, no período de um ano civil;

II. Deixar de cumprir dispositivos estatutários sob sua responsabilidade.

§ 1º - Mediante pedido escrito de reconsideração o Presidente, ouvido os demais Membros da Diretoria Executiva em Reunião, poderá classificar as faltas como justificadas, não as computando para efeito deste Artigo.



§ 2º - Em idênticas condições, relacionadas neste Parágrafo 1º, se aplicam as medidas nele previstas aos Presidentes do Conselho Fiscal e do Conselho de Delegados Sindiciais.

Artigo 74 - Aos sindicalizados, sem privilégios ou distinção, que infringirem disposições estatutárias, Resoluções, Regimentos ou Regulamentos, Portarias e decisões do Sindicato e que praticarem atos lesivos ao patrimônio social, material e moral da Entidade, contrários aos interesses e finalidades desta Instituição Sindical promovendo-lhe seu descrédito e de sua Administração, do Conselho Fiscal e de Delegados Sindiciais, são aplicáveis penalidades, assegurada ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único - As penalidades aplicáveis são:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos direitos e prerrogativas por período de 06 (seis) a 12 (doze) meses;
- III. Eliminação do Quadro Associativo.

Artigo 75 - Ao sindicalizado caberá recurso das penalidades aplicadas inicialmente sob forma de pedido de reconsideração, à Diretoria Executiva, no prazo de 5 (cinco) dias e, se negado, após o conhecimento da negativa, poderá recorrer à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Havendo renúncia de qualquer membro dos órgãos enumerados no artigo 14, as mesmas, serão comunicadas por escrito, ao Presidente da Diretoria Executiva, com a firma do renunciante devidamente reconhecida, ou ao seu substituto estatutário.

CAPÍTULO VII DA REFORMA ESTATUTÁRIA

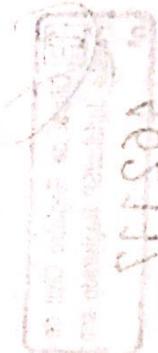
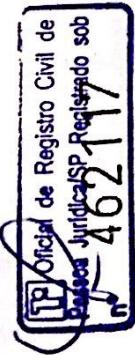
Artigo 76 - Este Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante proposta formulada pela Diretoria Executiva, privativamente por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Artigo 77 - Para a instalação e deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para decidir sobre alteração estatutária, o quorum exigido para instalação da AGE será de 50% mais um dos sindicalizados em primeira convocação e meia hora depois, com qualquer número, sendo as deliberações tomadas por 2/3 dos presentes.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO DO SISPESP

Artigo 78 - Na hipótese de dissolução do SISPESP, após o seu encerramento fiscal, o seu patrimônio líquido será doado à Entidade social, benéficiente ou filantrópica sem fins lucrativos legalmente constituída, ou Entidade social congênere, na forma que for estabelecida pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Artigo 79 - Para a instalação e deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para decidir sobre a dissolução do SISPESP, o quorum exigido para instalação da AGE será de 50% mais um dos sindicalizados em primeira convocação e meia hora depois, com qualquer número, sendo as deliberações tomadas por 2/3 dos presentes.



[Handwritten signature]

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 80º - Esta redação foi aceita e aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 18 de outubro de 2019, com a qual vigorará o Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo – SISPESP.

Artigo 81º - Os mandatos dos atuais membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes terminarão em 30/04/2024.

Artigo 82º - A criação de novas Diretorias de Áreas, bem como o seu preenchimento ou, substituições de cargos, deverão se dar em Assembleia Geral Extraordinária dos servidores em suas respectivas bases de representação, convocada pela Diretoria Executiva.

Artigo 83º - Os cargos ora criados de Diretor de Assuntos da Mulher, Diretor de Aposentados e Pensionistas e Diretor de Organização Sindical serão excepcionalmente eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, ficando dispensados das exigências dos artigos 56 e 58 deste Estatuto e os respectivos mandatos terminarão em 30/04/2024.

Artigo 84º - Dentro de 120 (cento e vinte) dias, a partir do registro do presente estatuto, a Diretoria Executiva elaborará os respectivos Regimentos, mencionados no parágrafo único do artigo 1º deste estatuto.

Artigo 85º - É defeso o uso da Sede e de quaisquer outras dependências imobiliárias do SISPESP para eventos ou acomodações que não se coadunam com os interesses da Entidade.

Artigo 86º - Aos casos omissos neste Estatuto a Diretoria Executiva observará as regras de hermenêutica jurídica e demais legislação aplicável ao caso concreto, podendo ou não ser submetido o tema para deliberação de Assembleia Geral.

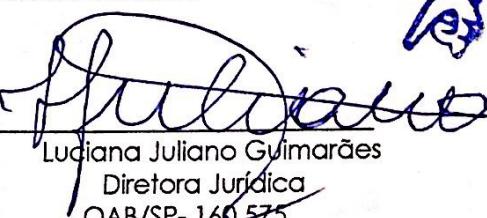
Artigo 87º - À margem da inscrição dos atos constitutivos do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo – SISPESP, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, anexo ao Primeiro Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, será averbada esta alteração estatutária.

Artigo 88º - Este Estatuto entrará em vigor na data da sua averbação em Cartório, retroagindo seus efeitos a contar de 18 de outubro de 2019, revogada as disposições em contrário.

São Paulo, 18 de outubro de 2019.


Lineu Neves Mazano
Presidente

 SÉ


Luciana Juliano Guimarães
Diretora Jurídica
OAB/SP-160.575

